

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001.2025**

*PAE nº 2025/2503730*

**RESUMO**

**PARTES**

**Estado do Pará, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS  
POVOS INDÍGENAS DO PARÁ**

CNPJ nº 50.482.713/0001-07



**ORGANIZAÇÃO SOCAL PARÁ 2000**

CNPJ nº 03.584.058/0001-18



**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do Plano de Trabalho para a realização da Semana dos Povos Indígenas, ação de governo prevista no Projeto Pará é Território que ocorrerá no período 14 a 16 de abril de 2025, no Hangar - Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, na cidade de Belém do Pará. Visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**



**VALOR TOTAL**

R\$ 1.928.275,60 (desembolso do Estado)

R\$101.867,00 (contrapartida)



**VIGÊNCIA**

*Prazo 14/04/2025 à 14/05/2025*



**GESTOR DE PARCERIA**

A gestora da parceria é LAYSA MATHIAS DE JESUS, CPF nº 039.906.861-94, matrícula nº 5980645.

## CLÁUSULAS

### CLÁUSULA 1

Partícipes

Esta Minuta do Termo de Colaboração tem como PARTÍCIPES:

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ- SEPI-PA**, CNPJ nº 50.482.713/0001-07, com sede em Belém/PA, situada Rua Arciprestes Manoel Teodoro, 1020 CEP: 66015-040, neste ato representado pela **PUYR DOS SANTOS TEMBÉ**, portadora do registro geral nº 357900 e CPF nº 710.527.202-34, Secretaria de Estado dos Povos Indígenas.

**ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000**, CNPJ nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilho França, s/n, Armazém 03 – Bairro: Campina, cidade Belém, CEP 66010-020, representada pelo seu Presidente, o Sr. **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**.

## **CLÁUSULA 2**

---

Fundamento legal

O presente **Termo de Colaboração**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público**, PAE nº2025/2503730, é celebrado de acordo com as disposições da Lei n. 13.019/2014, do Decreto Estadual n. 4.040/2024 e demais normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA 3**

---

Objeto

**3.1** O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projeto para realização da Semana dos Povos Indígenas do Estado do Pará enquanto uma estratégia de Governo de valorização da diversidade cultural dos povos indígenas.

## **CLÁUSULA 4**

---

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA 5**

### Prazo de vigência

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 1 mês, contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. De ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA 6**

### Dos Recursos Financeiros

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo **Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará** no valor total de R\$ 1.928.275,60 (Um milhão e novecentos e vinte e oito mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

<b>Gestão/Unidade</b>	220101
<b>Fonte</b>	0.2.500.0000.01
<b>Programa de Trabalho</b>	1500
<b>Elemento de Despesa</b>	3.3.50.43

Serão também disponibilizados pela OSC R\$ 101.867,00 (cento e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais), correspondente à contrapartida em bens e

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no plano de trabalho, previamente aprovado pela Administração.

## **CLÁUSULA 7**

---

### Liberação dos recursos financeiros

A liberação do recurso financeiro se dará em *parcela única de R\$ 1.928.275,60*, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

**7.1** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar: I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA 8**

---

### Movimentação dos recursos financeiros

**8.1** Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela ***Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará - SEPI***, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Estado do Pará S/A (BANPARÁ), com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 0015

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

Conta 1880004

**8.2** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**8.3** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

**8.4** Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

## **CLÁUSULA 9**

---

### Obrigações dos partícipes

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**9.1** As obrigações da Administração são:

- a. promover o repasse dos recursos financeiros segundo cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;
- b. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c. monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

- d.** comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.
- e.** analisar os relatórios de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- f.** analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- g.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- h.** instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- i.** designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.
- j.** retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;
- k.** prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- l.** publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Colaboração em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

**9.2 As obrigações da OSC são:**

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

- a. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;
- b. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho;
- c. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d. apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;
- e. prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;
- f. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- g. permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;
- h. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
  - utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - garantir sua guarda e manutenção;

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

- comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;
  - arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC; e
  - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial.
- i. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- j. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual nº 4.040, de 2024;
- k. manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;
- m. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual nº 4.040/2024;
- n. submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho;

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

- o. responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

## **CLÁUSULA 10**

---

### Proteção de Dados Pessoais

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**10.1** Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

## **CLÁUSULA 11**

---

### Alteração

Este Termo de Colaboração e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

**11.1** Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

## **CLÁUSULA 12**

---

Compras e contratações

**12.1** A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

**12.2** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

**12.3** A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

**12.4** Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

## **CLÁUSULA 13**

---

Monitoramento e avaliação

**13.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

**13.2** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

- I - designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.

## **CLÁUSULA 14**

---

### Extinção do Termo de Colaboração

**14.1** O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;
- II - por rescisão, nas seguintes hipóteses:
  - pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
  - pela OSC, quando houver atraso na liberação da parcela pactuada no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

**14.2** Em caso de denúncia, a **Secretaria de Estado dos Povos Indígenas do Pará – SEPI** e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

**14.3** Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

## **CLÁUSULA 15**

---

Restituição dos recursos

**15.1** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade estadual, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

**15.2** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

## **CLÁUSULA 16**

---

Bens remanescentes

### **[PRIMEIRA OPÇÃO: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Estado são de titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**16.1** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**16.2** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

**16.1** Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigorar a parceria.

**16.2** Na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes será transferida ao Estado, sendo esta cláusula suficiente à formalização da promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**16.3** Fica a OSC autorizada a doar os bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse público.

**16.4** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes poderá permanecer com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**16.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor total a ser ressarcido.

## **CLÁUSULA 17**

### Propriedade intelectual

Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Colaboração, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

**17.1** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o (**órgão ou entidade**), a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

**17.2** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o (**órgão ou entidade**) utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

**17.3** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do resarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## **CLÁUSULA 18**

### Prestação de contas final

A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**18.1** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

**18.2** Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

## **CLÁUSULA 20**

### Sanções Administrativas

**20.1** Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
<b>Advertência*</b>	
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	
b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	<b>Suspensão temporária</b>
c. Dar causa à inexecução total da parceria.	

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

- d. Apresentar documentação falsa.
- e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria.
- f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Declaração de inidoneidade**

**20.2** Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

**20.3** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

## **CLÁUSULA 21**

Publicação

**21.1** O presente Termo de Colaboração produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **Secretaria de Estado Povos Indígenas do Pará - SEPI** partícipe, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

**21.2** Os atos e documentos dispostos no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, e neste Instrumento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado Povos Indígenas do Pará - SEPI**.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ – SEPI**  
**CNPJ: 50.482.713/0001-07**

## **CLÁUSULA 22**

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos desta parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

**Belém (PA), 11 de abril de 2025**

**PELA Administração Pública:**

**PUYR TEMBÉ**  
Secretaria de Estados dos Povos  
Indígenas do Pará – SEPI

**PELA OSC:**

**RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente  
ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000

RG:  
CPF:  
*Testemunha*

RG:  
CPF:  
*Testemunha*